



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 838/96

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO DE COXIM-MS, PARA O  
EXERCICIO FINANCEIRO DE 1997".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O conjunto de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim para o exercício financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos instituídos pelo município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, têm sua Receita estimada em R\$ 12.899.375,00 (Doze milhões, oitocentos e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2º** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITA DO TESOURO**

**1.1 RECEITAS CORRENTES**

- Receita Tributária	R\$ 1.196.250,00
- Receita Patrimonial	R\$ 53.125,00
- Transferências Correntes	R\$ 8.675.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 231.250,00

R\$ 10.155.625,00

**1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

- Operações de Crédito	R\$ 1.250.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 81.250,00
- Amortização de Empréstimos	R\$ 37.500,00
- Transferências de Capital	R\$ 1.375.000,00

R\$ 2.743.750,00

**TOTAL**

R\$ 12.899.375,00

**Art. 3º** - A Despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 12.899.375,00 (Doze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal em R\$ 10.736.437,50 (Des milhões, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.162.937,50 (Dois milhões, cento e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**Art. 4º** - A Despesa será realizada segundo as disposições constantes dos anexos integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em sua composição.

### DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

- DESPESAS CORRENTES R\$ 8.789.375,00

- DESPESAS DE CAPITAL R\$ 4.110.000,00

**TOTAL** R\$ 12.899.375,00

### DESPESAS POR ORGAOS

I - PODER LEGISLATIVO R\$ 890.562,50  
0100 - CAMARA MUNICIPAL R\$ 890.562,50

### II - PODER EXECUTIVO

0200 - GABINETE DO PREFEITO R\$ 463.750,00

0300 - ASSESSORIA JURIDICA R\$ 100.250,00

0400 - ASSESSORIA DE IMPRENSA R\$ 49.375,00

0500 - COORD. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL R\$ 746.875,00

0600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO R\$ 951.250,00

0700 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO R\$ 386.250,00

0800 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 2.773.125,00

0900 - SEC. MUN. DE SAUDE E HIGIENE PÚBLICA R\$ 1.549.187,50

1000 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS R\$ 3.832.500,00

1100 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS R\$ 1.156.250,00

**TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO** R\$ 12.899.375,00

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 165 da Constituição Federal, observado o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 6º** - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle, as dotações distribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

*mf:*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**Parágrafo 1º** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, inciso I, desta Lei.

**Art. 7º** - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros anexos.

**I** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado aos Encargos Gerais e Previdenciário do município, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.997 em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**II** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria de Saúde e Higiene Pública, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.997, em 1.340.000,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta mil reais).

**III** - O Orçamento do Fundo Municipal do Bem Estar Social, vinculado a Coordenadoria de Promoção e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1.997, em R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).

**IV** - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado a Coordenadoria de Promoção e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.997, em r\$ 143.750,00 (Cento e quarenta e três mil e setecentos e cinqüenta reais).

**Parágrafo Único** - As autorizações contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, são extensivos aos orçamentos de que trata este artigo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 1.996

  
MOACIR KOHL  
PREFEITO MUNICIPAL  
COXIM/MS